



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOA VISTA DO INCRA/RS

57

PARECER JURÍDICO 32/2026

CONSULENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO DECORRENTE DE DFD
005/2025**

PARECER

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO
ADMINISTRATIVO. INVIBILIDADE DE COMPETIÇÃO.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, DA LEI FEDERAL N.º
14.133/2021. POSSIBILIDADE JURÍDICA, OBSERVADAS AS
RECOMENDAÇÕES NECESSÁRIAS CONTIDAS NESTE
OPINATIVO.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOA VISTA DO INCRA/RS

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da **Secretaria Municipal de Educação** de parecer sobre a possibilidade de dispensa ou inexigibilidade de licitação para a aquisição de palestra com interação musical para o Município de Boa Vista do Incra/RS.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) indicou a empresa **ELEANDRO AUGUSTO DA SILVA** como potencial fornecedor, justificando a escolha pela existência de caráter autoral e metodologias próprias, o que impede a padronização entre diferentes fornecedores. Bem como justifica se tratar de um treinamento emocional para os servidores.

O processo já se encontra instruído com o **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, a **Pesquisa de Preços**, o **Termo de Referência**, a **Adequação Orçamentária** e a **documentação pertinente da empresa**.

É o breve relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) estabelece as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

A **inexigibilidade de licitação** é aplicável quando há **inviabilidade de competição**, conforme aduz o artigo 74 da Lei nº 14.133/2021. Este

artigo elenca algumas situações exemplificativas, tais como:

(...)

- **Inciso III:** contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

A situação se refere diretamente a um serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual e com caráter autoral, **conforme consta no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência**, configura uma situação de inviabilidade de competição. Nesse sentido, a escolha da empresa não decorre de mera preferência.

O enquadramento da presente situação no **art. 74, da Lei nº 14.133/2021** é o mais adequado por refletir a **inviabilidade de competição** inerente ao caso. O rol de hipóteses de inexigibilidade nos incisos do referido artigo é **meramente exemplificativo**, não exaustivo.

A presente demanda cria uma situação de fato em que a concorrência se torna inviável, justificando a contratação direta com base no princípio fundamental do artigo 74.

Portanto, a situação se amolda ao **conceito de inviabilidade de competição**, não se tratando de uma hipótese de dispensa, mas sim de **inexigibilidade de licitação**, dado que é um interesse público a ser protegido.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOA VISTA DO INCRA/RS

60

III - SÍNTESE CONCLUSIVA E RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto, conclui-se que a contratação da empresa configura caso de **inexigibilidade de licitação**, nos termos do **artigo 74, III, f, da Lei nº 14.133/2021**.

Recomenda-se, no entanto, os seguintes procedimentos:

1. A ratificação da inexigibilidade de licitação pela autoridade competente, considerando a instrução processual já completa com Estudo Técnico Preliminar, Pesquisa de Preços, Termo de Referência, Adequação Orçamentária e documentação pertinente da empresa.
2. A subsequente publicação do ato de inexigibilidade na forma da lei.

Salvo melhor juízo, considerados os elementos fáticos fornecidos pelo Consulente, esse é o entendimento deste Assessor Jurídico.

Assim, **PARECER FAVORÁVEL** à continuidade do processo e à formalização da contratação.

Boa Vista do Incra, 02 de fevereiro de 2026.

Dr. Leonardo Vieira
OAB/RS 133.513

Leonardo Vieira
Assessor Jurídico
Advogado
OAB/RS 133.513